

ATO Nº 004, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Funcional do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda - CGEFTA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria nº 1.168, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.284, de 22 de dezembro de 2014, resolve, considerar APTOS À EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, nos termos da Lei nº 2.890, de 07 de julho de 2014, os servidores conforme abaixo:

Ordem	C.P.F.	Nome	Nº Func	Vinc	Ref. Ant.	Ref. Atual	Data de Preenchimento dos Requisitos	Data da Aquisição do Direito ao Incremento Financeiro
1	949.885.791-15	HERES EDISON VALDIVIESO TOBAR NETO	1059190	1	I	J	01/06/2014	01/06/2015
2	549.329.981-04	DALTRO BEZERRA GERAIS JUNIOR	664628	2	G	H	26/05/2014	01/06/2015

Marcos Rezende Machado
Membro Titular do Poder Executivo/SECAD
Presidente

Jackson Brasil Rebelo
Membro Titular do Poder Executivo/
SEFAZ

Magno de Jesus da Silva Reis
Membro Titular do Poder Executivo/
SEFAZ

Miguel Carlos Chaves Junior
Membro Titular do Poder Executivo/
SEPLAN

Cleiton Lima Pinheiro
Membro Titular/SISEPE-TO

Clayrton Cleiber da Silva Carneiro Xavier
Membro Titular/SISEPE-TO

ATO Nº 005, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A Comissão de Gestão, Enquadramento e Funcional do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda - CGEFTA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria nº 1.168, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.284, de 22 de dezembro de 2014, resolve, considerar APTOS À EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL, nos termos da Lei nº 2.890, de 07 de julho de 2014, os servidores conforme abaixo:

Ordem	C.P.F.	Nome	Nº Func	Vinc	Padrão Anterior	Padrão Atual	Data de Preenchimento dos Requisitos
1	302.214.121-15	MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA	382532	1	IV	V	31/08/2014
2	258.536.351-15	ANTONIO LUIS SANTOS	326050	2	IV	V	31/08/2014

Marcos Rezende Machado
Membro Titular do Poder Executivo/SECAD
Presidente

Jackson Brasil Rebelo
Membro Titular do Poder Executivo/
SEFAZ

Magno de Jesus da Silva Reis
Membro Titular do Poder Executivo/
SEFAZ

Miguel Carlos Chaves Junior
Membro Titular do Poder Executivo/
SEPLAN

Cleiton Lima Pinheiro
Membro Titular/SISEPE-TO

Clayrton Cleiber da Silva Carneiro Xavier
Membro Titular/SISEPE-TO

ATO Nº 006, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

A Comissão de Gestão e Evolução Funcional do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda - CGEFTA, constituída pela PORTARIA SEFAZ nº 1.168, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.284, de 22 de dezembro de 2014, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e", Inciso III, §2º, do art. 18, da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Gestão e Evolução Funcional do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda - CGEFTA.

Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO DA CGEFTA

Art. 2º A Comissão de Gestão e Evolução Funcional do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda - CGEFTA é composta por representantes titulares e suplentes, indicados pelos Titulares dos Órgãos e Presidente do Sindicato envolvido.

Art. 3º São membros da CGEFTA:

I - dois representantes da:

Secretaria da Administração, um dos quais a presidirá;

Secretaria da Fazenda;

II - um servidor público da Secretaria do Planejamento e Orçamento;

III - dois representantes do sindicato representante da categoria.

Art. 4º A desvinculação de membros da CGEFTA se dará quando:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de um ano civil, sem apresentação de justificativa à Presidência da Comissão em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

II - por manifestação expressa do Titular do Órgão de sua representação ou pela Presidência do Sindicato ao qual o membro seja vinculado.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Incumbe aos dirigentes dos órgãos e sindicato indicar os membros da CGEFTA.

Art. 6º Incumbe ao Secretário da Fazenda designar os membros da CGEFTA

Art. 7º Compete à CGEFTA:

a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;

b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;

c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;

d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) baixar seu regimento interno.

§1º À CGEFTA é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores.

§2º A participação na CGEFTA é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 8º Compete ao Presidente da CGEFTA:

I - convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

II - colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;

III - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;